



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE**  
Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial: PT2AA  
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



## **ESTATUTO DA LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE**

### **Título I - Da LABRE e Seus Fins Capítulo I – Definições**

**ARTIGO 1º:** A **Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE** fundada em 02 de fevereiro de 1934 é uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, filantrópica, sem fins pecuniários, lucrativos, econômicos e financeiros, de utilidade pública e com duração indeterminada.

**Parágrafo 1º:** A **Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE** é constituída por Administrações Estaduais, também designadas **Estaduais da LABRE**. A esta expressão será aposta a sigla da unidade da Federação Brasileira que a sediar. O nome **LABRE-(UF)**, utilizado nas denominações das Estaduais da LABRE, é de uso privativo das entidades filiadas, nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

**Parágrafo 2º:** As Estaduais da LABRE terão obrigatoriamente denominação uniforme em todo território nacional, ou seja, Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, seguida do nome LABRE e da sigla da Unidade da Federação Brasileira em que estiver sediada.

**Parágrafo 3:** A LABRE tem sede e foro no Distrito Federal na Capital da República.

**Parágrafo 4º:** A administração das Estaduais da LABRE tem sede e foro onde estiverem instaladas ou vierem a se instalar, constituindo-se em unidades autônomas, com personalidade jurídica própria e agregada à LABRE pelo inter-relacionamento de seus Conselhos e Diretorias.

**Parágrafo 5º:** A LABRE é concebida para exercer a representação das Estaduais da LABRE agregadas, defender seus interesses e pugnar por seu desenvolvimento.

**Parágrafo 6º:** A **LABRE**, filiada à International Amateur Radio Union (**IARU**), é reconhecida como associação de radioamadores de âmbito nacional pela portaria 498, de 06 de junho de 1975, do Ministério das Comunicações e como associação civil de Utilidade Pública, nos termos da Portaria nº 972, do Ministério da Justiça, de 22 de agosto de 2002.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE**  
Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial: PT2AA  
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



**Parágrafo 7º:** São símbolos da LABRE o pavilhão, o selo e o distintivo, todos detalhados no Regimento Interno, podendo haver diferenciação entre as Estaduais da LABRE apenas com o acréscimo da sigla do seu Estado respectivo.

**ARTIGO 2º:** A LABRE e as Estaduais da LABRE têm por finalidade promover e estimular:

- I. O desenvolvimento do radioamadorismo e radiocomunicação em todas as suas modalidades;
- II. A pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus associados, no campo das telecomunicações;
- III. As atividades filantrópicas, sociais, assistenciais, culturais, de ensino, educativas, recreativas, desportivas, visando desenvolver o espírito associativo, a harmonia e a coesão do quadro social;
- IV. A colaboração com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente, e a representação do radioamadorismo e de seus associados junto a essas autoridades governamentais, inclusive e junto à instituições internacionais;
- V. O intercâmbio técnico científico, social e cultural com entidades congêneres;
- VI. A perfeita integração administrativa e operacional das Estaduais da LABRE entre si e com a LABRE;
- VII. As atividades cívicas, morais e intelectuais, visando o culto à pátria, às instituições, à família e a dignificação do homem;
- VIII. A criação, o desenvolvimento e a consolidação de escolas destinadas à formação e desenvolvimento de radioamadores em todas as modalidades de operação;
- IX. A participação do radioamadorismo brasileiro em competições nacionais e internacionais;
- X. A manutenção de uma publicação técnica para divulgação de assuntos de eletrônica, eletricidade, e atividades sociais da entidade e do radioamadorismo em geral;
- XI. O apoio aos programas da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal nas áreas do turismo, dos transportes, da saúde, da segurança, da educação, das comunicações, do meio ambiente e da defesa civil, inerentes à radiocomunicação.

**Parágrafo 1º:** É vedada à LABRE e às Estaduais da LABRE, bem como aos seus associados no exercício do radioamadorismo, a manifestação ou discussão de matéria política, religiosa, racial e/ou comercial.

**Parágrafo 2º:** As Estaduais da LABRE terão total grau de autonomia, limitada ao estipulado no presente Estatuto, quanto à elaboração de seus próprios Estatutos e quanto aos seus patrimônios, sendo que a administração da prática do radioamadorismo em sua área de jurisdição é de sua responsabilidade, bem como o zelo, administração e controle de seus associados.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE**  
Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial: PT2AA  
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



## **Título II - Da Organização**

### **Capítulo I – Do Quadro Social da LABRE**

**ARTIGO 3º:** O Quadro Social da LABRE é composto exclusivamente pelos associados Remidos da LABRE-DF.

### **Capítulo II – Do Quadro Social das Estaduais da LABRE**

#### **Seção I – Da Admissão**

**ARTIGO 4º:** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer seu ingresso no quadro social da entidade, formalizando sua solicitação por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio, dirigido à Presidência Estadual, de acordo com os seus respectivos estatutos sociais.

#### **Seção II – Da Exclusão**

**ARTIGO 5º:** A exclusão do associado do quadro social das Estaduais da LABRE, será realizada na forma prevista no respectivo Estatuto Social, e poderá ocorrer por:

- I – por falecimento;
- II – por solicitação escrita do interessado;
- III – por punição;
- IV – por inadimplência;

### **Capítulo III – Das Classes de Associados**

**ARTIGO 6º:** As classes de associados Estaduais da LABRE, serão reguladas nos respectivos estatutos sociais, devendo existir, no mínimo, as seguintes:

- I – CONTRIBUINTES – Os sujeitos ao pagamento de contribuições;
- II – ISENTOS – Os dispensados do pagamento de contribuições;
- III – REMIDOS – Os que tenham adquirido esta condição.

**Parágrafo Único:** As Estaduais da LABRE poderão regular demais classes em seus Estatutos Sociais.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE**

Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações

Estação Oficial: PT2AA

Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



## **Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados das Estaduais da LABRE**

**ARTIGO 7º:** Além dos direitos previstos nos Estatutos Sociais das Estaduais da LABRE, são direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades promovidas pela LABRE;
- II – Assistir às reuniões da LABRE;
- III – Frequentar a sede social em horário de funcionamento, bem como consultar o acervo cultural da entidade;
- IV – Receber as circulares e os boletins informativos da LABRE;
- V – Dar sugestões, por escrito, à sua respectiva Presidência Estadual.

**ARTIGO 8º:** Além dos deveres previstos nos Estatutos Sociais das Estaduais da LABRE, são deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, zelando pelo cumprimento deste Estatuto Social;
- II – Empenhar-se na defesa dos interesses da LABRE;
- III – Conhecer o presente Estatuto Social;
- IV – Exercer com interesse e dedicação os cargos ou tarefas para os quais tenha sido eleito, nomeado ou voluntariamente assumido.

## **Capítulo V – Generalidades**

**ARTIGO 9º:** Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a LABRE é dirigida por um Conselho Diretor representativo das diversas Estaduais da LABRE; e as Estaduais da LABRE são dirigidas pelos seus Presidentes e Conselhos, tendo a seguinte organização básica:

**I - No âmbito nacional:**

- 1. Conselho Diretor
  - 1.1 - Diretoria Executiva;
  - 1.2 - Comissão Fiscal; e
  - 1.3 – Comissão da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE**  
Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial: PT2AA  
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



## **II - No âmbito das Estaduais da LABRE**

1. - Assembleia Geral;
2. - Conselho das Estaduais da LABRE;
  - 2.1 - Comissão Fiscal.
3. - Presidência da Estadual da LABRE;
  - 3.1 – Vice-Presidência da Estadual da LABRE;
  - 3.2 - Diretorias nomeadas.

**Parágrafo 1º.:** Os Conselhos Estaduais deverão ter, no mínimo, 5 Conselheiros Estaduais titulares.

**Parágrafo 2º.:** O Conselho Fiscal deverá ter, no mínimo, 3 conselheiros fiscais titulares.

## **Capítulo VI - Da Composição das Estaduais da LABRE**

**ARTIGO 10º.** As Estaduais da LABRE poderão ser constituídas com qualquer número de associados, constituindo uma estadual da LABRE autônoma, desde que possuam a quantidade mínima de sócios aptos para comporem o inciso II do Art 9º deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Em cada Unidade da Federação só poderá ser constituída uma única Estadual da LABRE. Na Unidade da Federação onde não houver Estadual da LABRE, poderá ser nomeado um Delegado pelo Presidente do Conselho Diretor, que será referendado pelo Conselho Diretor no prazo máximo de até 15 dias.

## **Capítulo VII - Da responsabilidade**

**ARTIGO 11º:** São órgãos normativos, deliberativos e fiscalizadores:

1. No âmbito Nacional: Conselho Diretor.
2. No âmbito Estadual: Assembleias Gerais e Conselhos das Estaduais da LABRE.

**ARTIGO 12º:** São órgãos executivos:

1. No âmbito Nacional: Diretoria Executiva, por delegação do Conselho Diretor.
2. No âmbito Estadual: Presidência da Estadual da LABRE.

**Parágrafo Único:** No decurso de suas reuniões, o Conselho Diretor assume caráter executivo.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE**  
Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial: PT2AA  
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



## **Capítulo VIII - Da Assembleia Geral**

### **Seção I – Definição**

**ARTIGO 13º:** As Assembleias Gerais de associados se constituem no poder maior das Estaduais da LABRE e deverão ser instaladas, de acordo com as condições estipuladas nos seus Estatutos.

## **Capítulo IX - Do Conselho Diretor**

### **Seção I – Definição**

**ARTIGO 14º:** O Conselho Diretor é o órgão máximo da LABRE, com caráter normativo, deliberativo e fiscalizador.

### **Seção II - Da Constituição**

**ARTIGO 15º:** O Conselho Diretor, como órgão dirigente máximo da entidade, é constituído:

1. Pelos Presidentes dos Conselhos das Estaduais da LABRE;
2. Pelos Presidentes das Estaduais da LABRE.

**Parágrafo 1º:** As Estaduais da LABRE poderão ser representadas na reunião do Conselho Diretor por procuradores Labreanos, devidamente credenciados pelo Presidente Estadual e/ou Presidente do Conselho Estadual, por meio de procuração simples com firma reconhecida, em papel timbrado, com direito a voz e voto, sendo permitida apenas a acumulação de mais uma procuração de outra Estadual da LABRE.

**Parágrafo 2º:** As Estaduais da LABRE só poderão participar, representar e/ou serem representadas no Conselho Diretor, caso estejam adimplentes com a LABRE.

**ARTIGO 16º:** O Conselho Diretor elegerá entre seus membros a cada **3 (três) anos**, 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Vice-Presidente, 1 (um) 2º Vice-Presidente, eleitos na reunião ordinária do ano de seu término, mencionada no Artigo 17, Inciso I, deste Estatuto.

**Parágrafo 1º:** Os eleitos para os cargos constantes no caput do artigo permanecerão nos seus cargos até o término dos seus mandatos, independentemente de alteração de cargo eletivo na sua Estadual, desde que continuem adimplentes à Estadual da LABRE.

**Parágrafo 2º:** Poderá haver reeleição, no todo ou em parte, para os cargos objeto deste.





### **Seção III – Das reuniões e funcionamento**

**ARTIGO 17º:** O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no final de cada ano de acordo com o Regimento Interno.
- II. Extraordinariamente, em qualquer época, quando expressamente convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Quando as reuniões forem realizadas por meios disponíveis na Internet, este prazo poderá ser reduzido para até 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único:** Com as facilidades oferecidas pelas novas tecnologias, estas reuniões poderão ser realizadas por meios disponíveis na Internet. Na aplicação deste Parágrafo, o Presidente do Conselho Diretor, divulgará junto com o edital convocatório, a nomeação do Secretário para a Reunião Digital e as regras que deverão ser adotadas pelos participantes.

**ARTIGO 18º:** Para a realização de reuniões do Conselho Diretor deverão ser observados os seguintes itens normatizados:

- I. O Conselho Diretor é convocado por seu Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros e instalado com a presença da maioria representativa dos Conselheiros, computada na forma estipulada no inciso III deste Artigo;
- II. Cabe ao Presidente do Conselho Diretor compor a Mesa dos trabalhos, bem como dirigi-los;
- III. Para conferir representatividade democrática às deliberações do Conselho Diretor, estas serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo especificação diversa expressa neste Estatuto, tendo cada Estadual da LABRE tantos votos, conforme o seguinte:
  - 1) até 25 associados - 2 votos
  - 2) de 26 a 75 associados - 4 votos
  - 3) acima de 75 associados - 6 votos

Para cômputo do total de votos dos associados, será utilizada o total de adimplentes de cada Estadual da LABRE, que pagaram integralmente todo o ano anterior da realização das reuniões.

- IV. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas nos locais para onde tiverem sido convocadas, respeitadas as disposições deste Estatuto.
- V. A data e o local das reuniões poderão ser alterados, pelo voto da maioria dos Conselheiros Diretores, ouvidos pessoalmente no decorrer de uma sessão, ou pela consulta via eletrônica, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, exceto para as reuniões extraordinárias;



- VI. A consulta objeto do item anterior será efetivada quando solicitada por um mínimo de 05 (cinco) Conselheiros Diretores ou pela Diretoria Executiva;
- VII. Os membros do Conselho Diretor, da Comissão Fiscal, e da Diretoria Executiva deverão manter sigilo de todos os assuntos que forem objetos de consulta, por quaisquer meios, somente podendo divulgar após autorização do Presidente do Conselho Diretor;
- VIII. Adotando-se o sistema de comunicação eletrônica ou outros meios conforme previstos nos Incisos anteriores, em qualquer época - com exceção da reunião ordinária anual - poderão ser feitas consultas ao Conselho Diretor, na pessoa do seu presidente, cuja as decisões terão força de decisão conjunta;
- IX. Na utilização da via de comunicação eletrônica, vigoram as mesmas exigências constantes neste Estatuto, com referência a "quórum" e número de votos favoráveis para aprovação;
- X. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes das reuniões do Conselho Diretor correrão à conta dos participantes ou das Estaduais da LABRE a que pertençam;

#### **Seção IV - Da Competência**

**ARTIGO 19º:** É competência do Conselho Diretor:

- I. Eleger os titulares dos cargos constantes do Artigo 16º, deste Estatuto;
- II. Indicar os membros da Comissão Fiscal;
- III. Nomear o Diretor Executivo nos termos dos Artigos 28º e 29º, deste Estatuto;
- IV. Determinar diretrizes para atingir as metas estabelecidas em cumprimento das finalidades da LABRE, conforme o estipulado no Artigo 2º do presente Estatuto;
- V. Delegar à Diretoria Executiva poderes para exercer em seu nome a administração da LABRE, nos períodos entre as reuniões ordinárias anuais;
- VI. Examinar, aprovar ou reprovar o relatório e as contas anuais da Diretoria Executiva, com parecer da Comissão Fiscal;
- VII. Examinar e aprovar a proposta orçamentária da Diretoria Executiva;
- VIII. Estabelecer o valor percentual a que se refere o Artigo 39º deste Estatuto;
- IX. Apreciar os atos do Presidente do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, baixados "ad-referendum";
- X. Decidir em última instância os recursos que lhe forem interpostos em grau de apelação;
- XI. Promover ou determinar quaisquer diligências, adotando as medidas que julgar necessárias;
- XII. Conceder títulos honoríficos, por proposição própria ou dos Conselhos das Estaduais da LABRE, observada a regulamentação pertinente;





## LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE

Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações

Estação Oficial: PT2AA

Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



- XIII. Homologar a concessão de Comendas da Ordem do Mérito do Radioamador, aprovadas pela Comissão própria, na forma do regulamento específico;
- XIV. Promover a revisão do Regimento Interno, do Código Eleitoral e do Regulamento da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador;
- XV. Suspender, adiar ou revogar a execução de qualquer ato normativo ou deliberativo que for baixado por qualquer órgão da LABRE que contrarie disposição estatutária ou regimental;
- XVI. Suspender do exercício de cargo eletivo ou função, ou cassar mandato eletivo, de qualquer membro da LABRE, mediante processo regular;
- XVII. Decidir sobre a alienação de bens imóveis do patrimônio da LABRE mediante resolução de reunião extraordinária específica;
- XVIII. Decidir sobre a alienação de bens móveis do patrimônio da LABRE, mediante votação escrita e/ou por meio eletrônico.;
- XIX. Votar e autorizar o pagamento de suas próprias despesas, pela Diretoria Executiva, dentro das previsões orçamentárias;
- XX. Apreciar os relatórios dos Conselheiros, referentes às suas Estaduais da LABRE dando-lhes o apoio indispensável;
- XXI. Dirimir dúvidas e resolver eventuais casos omissos do presente Estatuto.
- XXII. Por seu Presidente, ou por um de seus membros indicados em consenso, servir de árbitro em questões internas nas Estaduais da LABRE.
- XXIII. Por seu Presidente intervir em qualquer Estadual da LABRE a fim de ser cumprido o determinado pelo Artigo 44º.

**ARTIGO 20º:** Em qualquer época poderá o Conselho Diretor aprovar uma moção de desconfiança aos integrantes mencionados no Artigo 17º deste estatuto, destituindo-os coletivamente de seus cargos.

**Parágrafo 1º:** - Constitui motivo para o exame de moção de desconfiança, a desídia e/ou improbidade administrativa, que poderá ser arguida por qualquer Estadual da LABRE, o que dará início ao processo administrativo correspondente.

**Parágrafo 2º:** - O exame de moção de desconfiança será realizado em processo regular sumário, iniciando na forma do parágrafo anterior, devendo todos os trâmites serem concluídos no prazo máximo de trinta (30) dias.

**Parágrafo 3º:**- A Estadual da LABRE que requerer o processo administrativo previsto no Parágrafo 1º ponderará a lisura e eficácia administrativa dos integrantes dos cargos mencionados, propondo a apreciação das demais Estaduais da LABRE, que se manifestarão pelo voto expresse por meio eletrônico.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE**  
Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial: PT2AA  
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



**Parágrafo 4º:** - Havendo concordância do exame e votação da proposição, a moção de desconfiança será submetida a uma segunda votação, com interregno de uma semana, por parte de todas as Estaduais da LABRE, sendo necessário o voto favorável da maioria simples para decretar a destituição dos integrantes mencionados no “caput” deste artigo.

**Parágrafo 5º:** - Constatada a aprovação da possibilidade prevista no parágrafo anterior, assumirá de imediato a Presidência Interina o membro do Conselho Diretor com maior tempo de inscrição como associado da entidade a qual estiver jurisdicionado, devendo promover, no prazo de trinta (30) dias, eleições para compor os cargos vagos, cujos eleitos completarão os mandatos interrompidos.

**Parágrafo 6º:** - As votações de que tratam as normas deste artigo, serão realizadas por meio eletrônico, obedecendo aos preceitos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

**ARTIGO 21º:** - O ocupante de cargo relacionado no Artigo 16º deste Estatuto, na hipótese de ter seus direitos sociais suspensos, será automaticamente destituído, independentemente de sanções aplicadas pela Estadual da LABRE de origem, passando suas atribuições a serem exercidas por seu substituto eventual, até a primeira reunião do Conselho Diretor, quando será eleito um novo membro para completar o mandato suspenso.

**ARTIGO 22º:** Anualmente, por ocasião da reunião ordinária, os Conselheiros deverão apresentar ao Conselho Diretor, relatório das atividades de sua Estadual da LABRE, demonstrando os feitos e as necessidades de sua área.

## **Seção V - Das Atribuições do Conselho Diretor e de seus Membros**

**ARTIGO 23º:** São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar a LABRE em juízo e fora deste, no trato dos assuntos administrativos e/ou radioamadorísticos, por si, ou por procurador ou representante, legalmente constituído, em qualquer instância;
- II. Assinar cheques e documentos bancários conjuntamente ou em separado com o Diretor Executivo, bem como ser o responsável pela movimentação da conta corrente da LABRE;
- III. Convocar as reuniões do Conselho Diretor, compondo a Mesa Diretora dos trabalhos e presidindo os mesmos;
- IV. Como maior autoridade do Conselho Diretor e Presidente da LABRE, poderá delegar poderes aos Vices Presidentes e ao Diretor Executivo;
- V. Adotar medidas indispensáveis ao bom andamento dos serviços, inclusive podendo delegar poderes aos Vices Presidentes e ao Diretor Executivo, "ad referendum" do Conselho, quando as condições de urgência não permitam consulta aos seus membros;



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE**  
Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial: PT2AA  
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



- VI. Zelar para o fiel cumprimento deste Estatuto e instrumentos regimentais;
- VII. Exercer o voto de desempate nas votações no Conselho Diretor;
- VIII. Assinar todos os documentos originários do Conselho Diretor;
- IX. Autorizar, após consultar o Conselho Diretor, alterações no orçamento da Diretoria Executiva;

**ARTIGO 24º:** São atribuições do 1º Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e/ou vacância do cargo;
- II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições, conforme solicitado;
- III. Responsabilizar-se e desenvolver missões especiais a que for designado pelo Presidente.

**ARTIGO 25º:** São atribuições do 2º Vice-presidente:

- I. Substituir o 1º Vice-presidente em seus impedimentos eventuais e/ou vacância do cargo;
- II. Dirigir os serviços de secretaria do conselho diretor, tendo sob sua guarda os livros e arquivos do mesmo;
- III. Manter estreita colaboração com a diretoria executiva dando-lhe o apoio na edição de publicações, comunicações, boletins e qtc's falados.

## **Capítulo X - Da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador**

**ARTIGO 26º:** A Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, coordenada pela Diretoria Executiva do Conselho Diretor, é regida por Regulamento próprio.

## **Capítulo XI - Da Comissão Fiscal**

**ARTIGO 27º:** A Comissão Fiscal, órgão indicado pelo Conselho Diretor, a ele diretamente subordinada, exerce as atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos e fatos administrativos praticados na gestão econômica, financeira e patrimonial da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º:** A Comissão Fiscal é constituída de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, indicados pelo Conselho Diretor para um mandato de três (3) anos.

**Parágrafo 2º:** Os membros da comissão fiscal deverão ser LABREANOS, com no mínimo 2 anos de associado à Entidade.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE**  
Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial: PT2AA  
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



**Parágrafo 3º:** A função de membro da Comissão Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outra, ainda que temporária, na estrutura da LABRE.

**Parágrafo 4º:** A Comissão Fiscal terá 30 dias para emitir parecer contábil do balancete auditado, submetendo-o, em formato eletrônico, ao Presidente do Conselho Diretor para a devida análise e aprovação do Conselho Diretor.

## **Capítulo XII - Da Diretoria Executiva**

### **Seção I - Da Organização e Atribuições**

**ARTIGO 28º:** O Diretor Executivo, por indicação do Presidente do Conselho Diretor, será nomeado pelo Conselho Diretor, entre as suas reuniões, quer ordinárias, quer extraordinárias, sendo subordinado ao Presidente do Conselho Diretor, administrando a LABRE, que funcionará onde a Diretoria Executiva estiver localizada.

**Parágrafo 1º.** É competência do Diretor Executivo assinar cheques e documentos bancários, bem como ser responsável pela movimentação de conta corrente da LABRE, conjuntamente ou em separado com o Presidente do Conselho Diretor, sendo também responsável junto à Receita Federal;

**Parágrafo 2º.** A Diretoria Executiva é constituída pelo Diretor Executivo e seus auxiliares, que serão nomeados na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo 3º:** As atribuições da Diretoria Executiva prevista neste Artigo, bem como as de seus componentes, serão exercidas por delegação do Conselho Diretor e complementadas no Regimento Interno da LABRE.

**Parágrafo 4º -** O Diretor Executivo encaminhará mensalmente o balancete à contabilidade para lançamentos contábeis. Após o retorno do balancete, este será encaminhado para o Presidente do Conselho Diretor, que enviará imediatamente ao Conselho Diretor para conhecimento, e Comissão Fiscal para emissão do parecer do balancete auditado.

**Parágrafo 5º** Após aprovado o balanço pelo Conselho Diretor, deverá ser enviado, por cópia eletrônica aos Presidentes dos Conselhos Estaduais e Presidentes Estaduais, para a devida divulgação entre os associados, no prazo de até 10 dias.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE**  
Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial: PT2AA  
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



**ARTIGO 29º:** O Diretor Executivo, nomeado conforme artigo 28º, ocupará o cargo pelo mesmo prazo de vigência do mandado da Presidência do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único:** O Diretor Executivo deverá ter, preferencialmente, residência onde estiver instalada a Diretoria Executiva.

**ARTIGO 30º:** A composição da Diretoria Executiva, além de cargos nomeados pelo Conselho Diretor, poderá ser completada, a critério do Diretor Executivo.

**ARTIGO 31º:** Os membros da Diretoria Executiva são solidários na responsabilidade dos atos que subscreverem ou aprovarem, e responsáveis diretos pela administração dos setores que dirigem.

**ARTIGO 32º:** Em seus impedimentos, o Diretor Executivo será substituído na forma prevista no Regimento Interno.

**ARTIGO 33º:** No caso de ocorrer a vacância do cargo de Diretor Executivo, o Presidente do Conselho Diretor fará a substituição devida, na forma prevista neste Estatuto.

### **Capítulo XIII - Das Estaduais da LABRE**

#### **Seção I - Definição e Organização**

**ARTIGO 34º:** As Estaduais da LABRE constituem órgãos autônomos integrantes da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE, com personalidade jurídica e administrações próprias, sendo designadas na forma estabelecida no § 2º do Artigo 1º deste Estatuto.

**Parágrafo 1º:** As Estaduais da LABRE são legítimas proprietárias do patrimônio existente em seus territórios, podendo dispor dos mesmos por entendimento de seus próprios Estatutos.

**Parágrafo 2º:** Fica ressalvado que o imóvel situado em Brasília, de propriedade da LABRE, continuará como tal, aplicando-se a ele o disposto no Artigo 43º e seus Parágrafos, deste Estatuto.

**ARTIGO 35º:** – É facultado ao Radioamador jurisdicionar-se a qualquer Estadual da LABRE.

**ARTIGO 36º:** Nas respectivas áreas de jurisdição, as Estaduais da LABRE têm as mesmas finalidades enumeradas no Artigo 2º deste Estatuto.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE**

Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações

Estação Oficial: PT2AA

Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



## **Seção II - Dos Estatutos das Estaduais da LABRE**

**ARTIGO 37º:** As Estaduais da LABRE terão autonomia na constituição de seu Estatuto, sem, no entanto, prescindir da estrutura mínima descrita no Artigo 10º, e desde que não colidam com o presente Estatuto.

**ARTIGO 38º:** O Estatuto e o Regimento Interno das Estaduais da LABRE deverão ser compatíveis com as características e aspectos peculiares de cada região, devendo ser orientados com autonomia para o melhor e mais eficiente funcionamento do radioamadorismo de sua região específica.

**Parágrafo único:** A falta do cumprimento de qualquer dispositivo estatutário regimental da Estadual da LABRE, a tornará sujeita à aplicação das mesmas medidas restritivas, previstas neste estatuto.

## **Seção III – Da Obrigatoriedade das Estaduais da LABRE**

**ARTIGO 39º:** Para cobertura das despesas administrativas da LABRE, as Estaduais da LABRE farão o pagamento de suas contribuições, em até 15% dos valores efetivamente recebidos a título de mensalidades ou anuidade de seus associados contribuintes, de acordo com o item VIII do Artigo 19º deste Estatuto.

**Parágrafo 1º:** O valor a que se refere o “caput” deste Artigo, será determinado anualmente, pelo Conselho Diretor, em sua reunião ordinária.

**Parágrafo 2º:** Para o cumprimento do disposto neste Artigo, as Estaduais da LABRE remeterão mensalmente até o dia 10 do mês seguinte, para a LABRE, a relação nominal com indicativo (quando houver), de todos novos associados contribuintes e as exclusões dos associados jurisdicionados contribuintes e remidos.

**ARTIGO 40º:** Para custeio da contribuição anual devida a IARU, na forma e prazos por ela estabelecidos, as Estaduais da LABRE remeterão suas quotas-partes diretamente à Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º.** – Este pagamento deverá ser feito até último dia útil do mês de maio.





**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE**  
Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial: PT2AA  
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



**Parágrafo 2º:** Quando a remessa de recursos for retardada além dos prazos estipulados acima, o valor será corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora.

#### **Seção IV – Das Fontes de Recursos**

**ARTIGO 41º:** São fontes de recursos da LABRE, os descritos nos Artigos 39º e 40º.

#### **Seção V - Da Intervenção**

**ARTIGO 42º:** Haverá intervenção pelo Conselho Diretor em qualquer Estadual da LABRE, para:

- I. Manter a unidade da LABRE;
- II. Assegurar o princípio da temporariedade do mandato eletivo e a sua renovação;
- III. Assegurar a normalidade e a continuidade administrativa dos órgãos normativos e executivos da Estadual da LABRE;
- IV. Coibir a desobediência continuada à legislação pertinente ao Serviço de Radioamador e/ou a norma estatutária;
- V. Preencher o vácuo deixado pela renúncia coletiva do Conselho e da Presidência da Estadual da LABRE;
- VI. Tentar sanar a ausência por mais de 90 (noventa) dias, de candidatos à renovação dos mandatos eletivos;
- VII. Sanar acefalia por mais de 30(trinta) dias, nos órgãos diretivos da Estadual da LABRE;
- VIII. Fazer cessar a falta continuada do cumprimento daquilo que está previsto no Artigo 39º deste Estatuto Social.
- IX. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º:** Ocorrendo a situação prevista no Inciso VI, o Presidente do Conselho Diretor prorrogará AD REFERENDUM deste, por um período de 90 (noventa) dias, o mandato dos seus atuais titulares até o provimento, e se as circunstâncias fizerem necessárias ultrapassá-lo, poderá prorrogá-lo mais uma vez, por igual período.

**Parágrafo 2º:** Justificar-se-á a intervenção quando os fatos que a determinaram tenham sido em decorrência do não cumprimento de normas estatutárias.



### **Título III - Do Patrimônio**

**ARTIGO 43º:** O patrimônio de qualquer natureza antes e até então pertencente à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE, constituído de terreno e respectivas benfeitorias, sito na SCES, Trecho 4, Lote 01/A e outros ativos existentes na Capital Federal, continuarão sendo propriedade exclusiva da entidade, bem como quaisquer outros ativos existentes na Capital Federal.

**Parágrafo 1º:** Cabe à Diretoria Executiva, por delegação do Conselho Diretor, a incumbência de zelar pela boa conservação e adequada utilização do imóvel mencionado no “caput” deste Artigo.

**Parágrafo 2º:** Com vistas à otimização de uso do imóvel de propriedade da LABRE, o Conselho Diretor poderá admitir compartilhar sua ocupação parcial pela Estadual da LABRE do Distrito Federal e/ou entidades congêneres, mediante contratos de cessão de uso, a serem firmados entre as partes.

**Parágrafo 3º:** A LABRE, como proprietária exclusiva do imóvel, terá sempre prioridade no uso, sem quaisquer restrições.

**ARTIGO 44º:** Constitui ainda patrimônio da LABRE o conjunto de todas as disponibilidades, créditos, bens móveis e imóveis, investimentos, contabilizados no "ativo" do balanço patrimonial que se originam de:

- I. Taxas de expediente;
- II. Mensalidades recebidas de acordo com o estabelecido nos termos constantes no Artigo 39º do presente Estatuto;
- III. Dotações orçamentárias federais, estaduais ou municipais eventualmente consignadas em favor da entidade;
- IV. Doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V. Bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos;
- VI. Receitas oriundas da venda de artigos, publicações, viagens, expedições tecno-científicas, consórcios, equipamentos, licenças de marcas e patentes, reportagens, comissões, prestação de serviços e quaisquer outras atividades de interesse do radioamadorismo;
- VII. Receitas de aplicações financeiras e de aluguéis.
- VIII. Outras rendas, eventuais ou não.

**Parágrafo Único** Os bens móveis e imóveis de propriedade da LABRE, tanto os atualmente existentes como os que vierem a ser incorporados e/ou adquiridos, se constituem em patrimônio absolutamente e totalmente independente das Estaduais da LABRE.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE**

Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações

Estação Oficial: PT2AA

Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



**ARTIGO 45º:** Cabe ao Conselho Diretor, em reunião extraordinária especificamente convocada para esse fim, deliberar sobre a extinção da LABRE, dando destino a seu patrimônio social, que deverá ser destinado primariamente e igualmente para as Estaduais da LABRE remanescentes e em atividade regular; e secundariamente a entidades de caridade e beneficência, com um mínimo de quatro (4) anos de existência legal e em plena atividade.

#### **Título IV - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**ARTIGO 46º:** Não serão remunerados os cargos eletivos ou nomeados. No entanto é permitida a contratação de profissionais para cargos objetos de admissão e assessoria técnica especializada.

**ARTIGO 47º** – Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela LABRE, ressalvadas as responsabilidades individuais decorrentes de cargo ou função que importe em guarda e responsabilidade por bens patrimoniais.

**ARTIGO 48º:** O exercício econômico-financeiro da LABRE será encerrado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

**ARTIGO 49º:** Este Estatuto poderá ser reformado somente por decisão da maioria representativa dos Conselheiros Diretores, presentes em reunião extraordinária especialmente convocada conforme Art. 18 inciso I, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e encaminhado a todos os Presidentes de Conselhos das Estaduais da LABRE e a todos os Presidentes de Estaduais da LABRE, juntamente com cópia do Edital convocatório

**Parágrafo 1º:** O texto das alterações propostas recebido dentro do prazo determinado na convocação será encaminhada a todos os Presidentes de Conselhos das Estaduais da LABRE e a todos os Presidentes de Estaduais da LABRE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião extraordinária.

**Parágrafo 2º:** Será considerada aprovada a alteração que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

**ARTIGO 50º:** Nas eleições para provimento de cargos eletivos por parte do Conselho Diretor, o voto será aberto, sendo tolerado o voto por aclamação quando houver candidatura única.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE**

Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações

Estação Oficial: PT2AA

Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2

SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL

CNPJ: 34.165.977/0001-80



**ARTIGO 51º:** A partir da aprovação deste Estatuto, as atuais Estaduais da LABRE terão prazo até a próxima reunião ordinária do Conselho Diretor, para efetuarem as devidas adaptações de seus Estatutos, daquilo que aqui está estipulado, quando entrarem em vigor todos os deveres e obrigações dos dirigentes. Somente tomarão parte na referida reunião e nas seguintes, as Estaduais da LABRE que apresentarem o seu Estatuto com o registro cartorário.

**ARTIGO 52º:** As Estaduais da LABRE terão o prazo de 30 dias após serem formalmente comunicadas pela LABRE, para fornecerem a listagem de todos os seus associados jurisdicionados, no formato necessário para a importação dos dados.

**ARTIGO 53º:** Ficam as Estaduais da LABRE titulares do patrimônio das suas respectivas propriedades presentes e futuras.

**ARTIGO 54º:** Ficam os mandatos dos Dirigentes Eleitos nesta oportunidade, prorrogados pelo novo prazo de exercício de mandato estipulados neste estatuto.

**ARTIGO 55º:** Aprovado pelo Conselho Diretor, este Estatuto entrará em vigor após o competente registro em cartório, que deverá ser providenciado pelo Diretor Executivo no prazo máximo de 10 dias úteis, após recebimento da ata de aprovação, sendo revogadas todas as disposições anteriores.

Salvador, 10 de novembro de 2019.

---

GUSTAVO DE FARIA FRANCO – PT2ADM  
Presidente do Conselho Diretor